



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

DECRETO Nº 2192, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

“Instaura Procedimento Administrativo de REURB e estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada no Loteamento **Maria Joaquina 1ª Etapa** e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO as diretrizes do Governo Municipal em atuar fortemente e decisivamente na Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO a consolidação do Núcleo Urbano denominado “**Maria Joaquina 1ª Etapa**”;

CONSIDERANDO a irregularidade presente no citado empreendimento relativamente a “**ausência de titulação dos seus atuais ocupante**”;

CONSIDERANDO as normas gerais e procedimentos contidos no Art. 9º. da Lei Nº. 13.465/2017;

CONSIDERANDO os objetivos contidos no Art. 10 da Lei Nº. 13.465/2017;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Município de Pontal do Araguaia contida no Art. 14 da Lei Nº. 13.465/2017;

CONSIDERANDO as modalidades previstas nos incisos I e II do artigo 13 da Lei Nº. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o parâmetro estabelecido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Nº. 9.310/2018 e

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e regionais deste Município e, principalmente, do Loteamento “**Maria Joaquina 1ª Etapa**”.

DECRETA :

Art. 1º. Fica instaurado o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** Nº 007/2020 entre as Secretarias Municipais para alcance dos objetivos do **Projeto de Regularização Fundiária Urbana** do Loteamento **MARIA JOAQUINA 1ª ETAPA**;

Art. 2º. Fica adotada a modalidade “Regularização Fundiária Urbana Mista” – **REURB-S-E**, para o procedimento de regularização fundiária do Loteamento **MARIA JOAQUINA 1ª ETAPA** na sede deste município requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 3º. Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal